



Município de Capanema - PR

LEI N° 1.611, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Concede revisão geral anual e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica concedido, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 18, § 5º da Lei Municipal nº 1.358/2011 c/c art. 162 da Lei Municipal nº 877/2001, revisão geral anual e reajuste aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento), sendo 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) a título de revisão geral anual e 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) a título de reajuste.

Parágrafo único. O percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento) levou em consideração a perda inflacionária havida nos últimos 12 (doze) meses, medida entre março de 2016 e fevereiro de 2017, pelo índice do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - anual.

Art. 2º As tabelas de vencimentos, resultantes da aplicação dos índices de revisão e reajuste concedidos, serão instituídas por meio de ato próprio do Presidente do Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 54 da Lei nº 1.358/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de março de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL DIOCEMIS

NO DIA 24-03-2017 PAG. 11 Ed. 1322